

ACÓRDÃO TC-449/2010

PROCESSO - TC-2498/2010

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009 -
RESPONSÁVEL: DAVID RAASCH - 1) CONTAS
REGULARES - QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL - 2)
RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2498/2010, em que são analisadas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPAS, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. David Raasch.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 4ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de dezembro de dois mil e dez, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira:

1. Julgar **regulares** as contas apresentadas, sob a responsabilidade do Sr. David Raasch, Ordenador de Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá no exercício de 2009, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

2. Recomendar ao gestor que observe os termos do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência e Assistência Social, e registre as reservas matemáticas previdenciárias no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Acompanham este Acórdão, integrando-o, o Relatório Técnico Contábil nº 324/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 6087/2010, ambos da 4ª Controladoria Técnica, a Manifestação da Controladoria Geral Técnica de fls. 92, o Parecer nº 6869/2010, da ilustrada Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Marcos Miranda Madureira, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e a Conselheira convocada Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Presidente

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
**Secretário-Geral das Sessões em
substituição**